



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: CAIXA ESCOLAR DONA JOVINA FERREIRA

CPF/CNPJ nº: 07.631.553/0001-91

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 82022
Data de emissão: 18/10/2019
Data de validade: 16/01/2020
Controle de autenticidade : 597678435597678

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.631.553/0001-91

Razão Social: CAIXA ESCOLAR D JOVINA FERREIRA

Endereço: RUA P 245 / CONJUNTO CONFISCO / CONTAGEM / MG / 32370-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2019 a 13/11/2019

Certificação Número: 2019101505283657383700

Informação obtida em 18/10/2019 09:35:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAIXA ESCOLAR D. JOVINA FERREIRA
CNPJ: 07.631.553/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:10:11 do dia 10/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2020.

Código de controle da certidão: **24E1.E449.9259.827B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIXA ESCOLAR D. JOVINA FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.631.553/0001-91
Certidão n°: 186894048/2019
Expedição: 18/10/2019, às 09:36:49
Validade: 14/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ESCOLAR D. JOVINA FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.631.553/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
18/10/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/01/2020

NOME: CAIXA ESCOLAR D. JOVINA FERREIRA

CNPJ/CPF: 07.631.553/0001-91

LOGRADOURO: RUA P

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CONJUNTO CONFISCO

CEP: 32113620

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000363523431





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

DOC 4683
11/10

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.038/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR DONA JOVINA FERREIRA

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro **CAIXA ESCOLAR DONA JOVINA FERREIRA**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.631.553/0001-91 com sede na **ESCOLA MUNICIPAL SÔNIA BRAGA DA CRUZ RIBEIRO**, situada à Rua P, nº 245, Bairro Conjunto Confisco, em Contagem/MG, CEP 32.113-620, denominada simplesmente “**CAIXA ESCOLAR**”, neste ato representada por sua Presidente Janete Romão da Silva, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG na Rua José Joaquim dos Santos, nº. 326, Bairro Céu Azul, portadora do CPF Nº 032.033.666-22 e RG MG – 7.030.757 PC/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº038/2019 de 04/04/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso **038/2019**, no valor de R\$ 32.444,48 (Trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

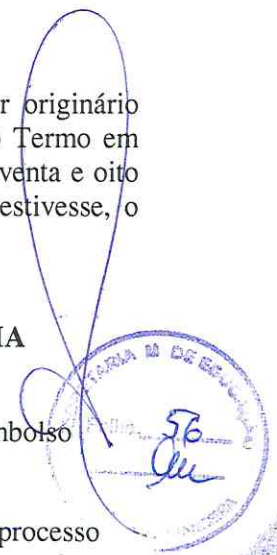
1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 61.711,98 (Sessenta e um mil e setecentos e onze reais e noventa e oito centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **OFÍCIO Nº 755 e 832/2019/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2. - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.



h





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.12.1.12.361.0030.2087- 33504100 Fonte: 0101

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, *04* de *outubro* de 2019.

Baliza
SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

Janete Romão da Silva
JANETE ROMÃO DA SILVA
Caixa Escolar DONA JOVINA FERREIRA

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____



PLANO DE TRABALHO**01 - DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CAIXA ESCOLAR DONA JOVINA FERREIRA

CNPJ: 07.631.553/0001-91

ENDEREÇO DA SEDE

Logradouro: Rua P Nº: 245 CEP: 32113-620

Bairro: Conjunto Confisco Cidade: Contagem UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 3356-6841 \ 3913-9772 \ em.soniabraga@edu.contagem.mg.gov.br

DADOS BANCÁRIOS

Banco/nº: BRASIL 001 Nº conta corrente: 20787-X Agência: 1804-X

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: Janete Romão da Silva

CPF: 032.033.666-22 CI /Orgão Expedidor: M .030.757 PC/MG

Cargo/Função: Diretora Escolar Período de Mandato: 01/01/2019 a 31/12/2021

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

Logradouro: Rua José Joaquim dos Santos Nº: 326 CEP: 31580-360

Bairro: Céu Azul Cidade: Belo Horizonte UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 99845-6863 \ janeteromao@gmail.com

02 - OUTROS PARTICIPES

ENTIDADE EXECUTORA:

Endereço:

Secretaria/Concedente: Secretaria Municipal de Educação

Nome do Responsável: Sueli Maria Baliza Dias

3 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Outubro de 2019 Término: 29/02/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIXA ESCOLAR DONA JOVINA FERREIRA.

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.



04 - PÚBLICO ALVO		
Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.		
Total de alunos beneficiados:	282	
05 - METAS		
Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Outubro/2019 a Fevereiro/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Outubro/2019 a Fevereiro/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Outubro/2019 a Fevereiro/2020
06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA	
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.	
07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE		
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
1.12.1.12.361.0030.2087 - 33504100 Fonte: 0101		
DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental Reforma telhado e colocação de rufos (parcial), reforma de um banheiro com troca de louças, instalação de pia de granito e cuba adaptação de um bebedouro para acessibilidade dos alunos, demolição de um bebedouro em alvenaria e instalação de sistema hidráulico com torneiras metálicas e nova cuba em inox.	R\$ 32.444,48	Outubro/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 32.444,48	
08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE		
DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental Reforma telhado e colocação de rufos (parcial), reforma de um banheiro com troca de louças, instalação de pia de granito e cuba adaptação de um bebedouro para acessibilidade dos alunos, demolição de um bebedouro em alvenaria e instalação de sistema hidráulico com torneiras metálicas e nova cuba em inox.	R\$ 32.444,48	Outubro/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 32.444,48	
09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		
DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO - Ens. Fundamental Reforma telhado e colocação de rufos (parcial), reforma de um banheiro com troca de louças, instalação de pia de granito e cuba adaptação de um bebedouro para acessibilidade dos alunos, demolição de um bebedouro em alvenaria e instalação de sistema hidráulico com torneiras metálicas e nova cuba em inox.	R\$ 32.444,48	Até 29/03/2020



10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Contagem, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Contagem, 04 de outubro de 2019

Janete Romão da Silva
JANETE ROMÃO DA SILVA
Caixa Escolar Dona Jovina Ferreira 30000 809

11- APROVAÇÃO

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Superintendência.

Contagem, de de 2019

Eunice Margaret Coelho
Superintendência de Educação Básica
Eunice Margaret Coelho
Matrícula: 1524590

O Plano de Trabalho atende as expectativas desta Diretoria.

Contagem, de de 2019

Hilton Aparecido Moreira
Diretoria Financeira
Hilton Aparecido Moreira
Diretor de Orçamento e Finanças
Matrícula: 1510412

Aprovo o presente Plano de Trabalho e solicito a elaboração do Termo de Compromisso

Contagem, de de 2019

Baliza
Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação



de Publicação deste Ato Administrativo; devendo o servidor apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração

Art.3º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-12, código SMS.DAM12.14.24, SANDRO PEREIRA LIMA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 461, de 28 de março de 2018 e suas alterações.

Art.4º NOMEAR, para o cargo em comissão DAM-12, código SEDECON.DAM12.02.05, TALMO SILVA AMARO PESSANHA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 432, de 20 de março de 2018 e suas alterações.

Art.5º TORNAR SEM EFEITO no Ato Administrativo nº 24.194, datado de 08 de outubro de 2019, a exoneração de VIVIANE DOS SANTOS SILVA, cargo em comissão DAM-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 11 de outubro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 029/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR RETIRO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 14.954,72 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.365.0030.2088 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 03/10/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 048/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR ISABEL NASCIMENTO MATTOS E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 1.540,00 (UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 04/10/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 038/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR DONA JOVINA FERREIRA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 32.444,48 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 04/10/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 062/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR NOSSA SENHORA APARECIDA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 11.332,00 (ONZE MIL E TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 – FONTE: 0101

ASSINADO: 04/10/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.





MEMO Nº101 /2019/ COMISSÃO DO PROGRAMA PRÓ-ESCOLA

Contagem, 03 de outubro de 2019.

Ao
Núcleo de Caixa Escolar
Diretoria de Contratos, Convênio e Parcerias
Superintendências de Operações Institucionais
Subsecretaria de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação


Assunto: **Solicita formalização de Termo Aditivo – Projeto aprovado no Programa Pró-Escola – referente a E.M. Sônia Braga.**

A Comissão de Avaliação e Infraestrutura do Programa Pró-Escola, instituída pela Portaria SEDUC Nº010/2019, vem por meio deste, informar o projeto e valor aprovado na avaliação técnica do programa, a fim de que esta Diretoria proceda com a formalização do (s) Aditivo (s) ao Termo (s) de Compromisso (s).

UNIDADE ESCOLAR	REGIONAL	OBRAS/SERVIÇOS	TOTAL
E.M. SONIA BRAGA	NACIONAL	Reforma do telhado e colocação de rufos (parcial).	R\$ 32.444,48
		Reforma de um banheiro (com troca de louças, instalação de pia de granito e cuba.	
		Adaptação de um bebedouro para acessibilidade dos alunos (demolição de um bebedouro em alvenaria e instalação de sistema hidráulico, com torneiras metálicas e nova cuba em inox).	

Para tanto, seguem apenso ao presente documento, 4 (quatro) orçamentos que estimam o valor da (s) obra/serviço (s), em conformidade com o disposto no §4º, do artigo 11, do Decreto Municipal nº409/2018, devendo os procedimentos, manterem os mesmos critérios normativos, comumente utilizados para formalização dos atos.

Sem mais, a Comissão e Avaliação de Infraestrutura do Programa Pró-Escola, coloca-se à disposição.


Silvinei Rodrigues Braga
Fiscal de Obras
Secretaria de Educação
Matrícula 1514708
Presidente da Comissão de Avaliação do Programa Pró-Escola
Assessor Fiscal de Obras
Subseção de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Educação




Recebido
03/10/19

CENTRAL

Soluções e Serviços

Rua Engenheiro Navarro, 10, Loja 1
Bairro Fonte Grande - Contagem - MG
Contato: Cláudio (31) 9 9775-9300

CNPJ: 27.011.457/0001-58

27.011.457/0001-58

CENTRAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Caixa Escolar Sonia Braga da Cruz Ribeiro Silva

Rua P, 245 -B. Confisco - Contagem - MG

CNPJ: 07.631.553/0001-91

ESCOLA: Caixa Escolar Sonia Braga da Cruz Ribeiro Silva

R. Engenheiro Navarro, 10 - Loja 1

B. Fonte Grande - CEP 32013-320

CONTAGEM - MG

TABELA DE CUSTO RECUPERAÇÃO DE TELHADO E BANHEIRO						
Referência		Especificação	UNID	Preço	QT	Total com BDI (R\$)
50.10	SUDECAP	CAMINHAO, CARROCERIA E CAVALO MECANICO				
50.10.82	SUDECAP	CHP/CAM.GUINDAUTO FORD F-1319 MADAL PBK - 6500	H	101,01	20,00	3.232,32
02.01	SUDECAP	REMOÇÃO DE TELHA INCLUSIVE EMPILHAMENTO				
02.01.03	SUDECAP	TIPO CALHA DE FIBROCIMENTO	M2	9,36	31,50	471,74
08.01	SUDECAP	ENGRADAMENTO EM MADEIRA PARAJU				
08.01.13	SUDECAP	PARA TELHA TIPO KALHETAO, CANALETE 90 OU EQUIVALENTE	M2	17,17	97,00	2.997,88
	CETOP	KALHETÃO 090				
ED-48427	COB-TEL-040	COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO TIPO KALHETÃO,CANALETE 90	M2	73,59	31,50	3.708,94
02.02	SUDECAP	REMOÇÃO DE CALHA, RUFO E CONDUTOR,INCL.AFASTAMENTO				
02.02.05	SUDECAP	DE RUFO DE CHAPA GALVANIZADA	M	3,12	49,00	244,61
08.87	SUDECAP	RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA				
08.87.67	SUDECAP	Nº 26 GSG, DESENVOLVIMENTO = 33 CM	M	26,90	49,00	2.108,96
		PORTA				
13.70.35	SUDECAP	PF1- PORTA DE ABRIR CHAPA DOBRADA 1FL. 0,8 X 2,1 M	UN	917,15	1,00	1.467,44
17.05	SUDECAP	PINTURA LATEX PVA EXCLUSIVE SELADOR (SEM FUNDO)				
17.05.25	SUDECAP	INCLUSIVE EMASSAMENTO COM MASSA PVA	M2	18,99	3,40	103,31
		BEBEDOURO				
ED-50328	MET-TOR-025	TORNEIRA METÁLICA PARA BEBEDOURO, ACABAMENTO CROMADO, COM AREJADOR, APLICAÇÃO DE PAREDE, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	84,32	5,00	674,56
ED-50862	SEE-LAV-010	BEBEDOURO/LAVATÓRIO COLETIVO EM ALVENARIA REVESTIDA EM AÇO INOX AISI 304 E AZULEJO, EXCETO PARTE HIDRO-SANITÁRIA (PADRÃO SEE)	UN	4.280,02	1,00	6.848,03
ED-48447	DEM-CON-040	DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIAS	M2	114,41	2,64	483,27
		REFORMA BANHEIRO				

ED-51149	VID-ARA-005	VIDRO ARAMADO E = 7 MM, COLOCADO	M2	190,06	0,96	291,93
02.09.03	SUDECAP	CERAMICO, AZULEJO OU LADRILHO HIDRAULICO	M2	14,03	22,40	502,84
02.21.01	SUDECAP	LOUÇAS	UN	49,20	2,00	157,44
10.25.22	SUDECAP	VAL.DESCARGA E ACAB.BENEFIT DOCOL PORTADOR DEFIC. OU EQUIVALENTE	UN	710,65	1,00	1.137,04
10.40.02	SUDECAP	CUBA EMBUTIR OVAL (49X32,5CM) CELITE/EQUIVALENTE. COMPLETO	UN	338,58	1,00	541,73
13.40.55	SUDECAP	BARRA APOIO INOX P/ LAVATORIO CANTO D=11/2"	UN	220,96	1,00	353,54
13.40.57	SUDECAP	BARRA APOIO INOX P/ ESCOVARIO "U" 80X80CM D=1 1/2"	UN	240,26	2,00	768,83
18.08.39	SUDECAP	DE GRANITO CINZA CORUMBA 2CM APOIADA CONSOLE MET	M2	333,18	0,36	191,91
18.08.97	SUDECAP	RODABANCA EM GRANITO CINZA CORUMBA E=2CM H=10CM	M	52,75	1,25	105,50
10.27.61	SUDECAP	SIFAO LAVATORIO COPO REGULAVEL 1"X 1 1/2" SIGMA/EQUIVALENTE	UN	104,58	1,00	167,33
10.27.31	SUDECAP	LIGAÇÃO FLEXIVEL 1/2"X0,40M 4607-40 MXF FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	43,54	1,00	69,66
10.40.07	SUDECAP	LAV.SUSP.(46,5X34CM) GUARAPARI LOGASA/EQUIVALENTE COMPLETO	UN	279,42	1,00	447,07
10.41.03	SUDECAP	CONJUNTO ACOPLADO BRANCA, AZALEA CELITE / EQUIVALENTE	UN	424,48	1,00	679,17
10.48.02	SUDECAP	PORTA TOALHA DE PAPEL CROMADO NOVOMOY OU EQUIVALENTE	UN	106,13	1,00	169,81
10.48.03	SUDECAP	PAPELEIRA EM GANCHO CROMADO	UN	41,53	1,00	66,45
10.48.17	SUDECAP	ASSENTO PLASTICO BRANCO P/VASO, MACIO CIPLA/EQUIVALENTE	UN	59,13	1,00	94,61
14.15.06	SUDECAP	BRANCO 20X20CM, EXTRA	M2	67,32	20,90	2.251,18
15.17.20	SUDECAP	PEI-5 (33,5X33,5)CM URBANUS GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE	M2	64,04	4,40	450,84
15.02.09	SUDECAP	E= 10,0 CM, SEM JUNTA FCK >= 10MPA	M2	45,44	13,86	1.007,68
15.04.07	SUDECAP	E= 3,0 CM	M2	29,26	13,86	648,87
TOTAL GERAL						R\$ 32.444,48

Data do Orçamento:

02/10/2019

Prazo de execução:

20 DIAS

Validade da proposta:

90 DIAS

27.011.457/0001-58

CENTRAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

R. Engenheiro Navarro, 10 - Loja 1

B. Fonte Grande - CEP 32013-320

CONTAGEM - MG

Claudio Oliveira de Souza.

Central Soluções e Serviços Ltda.



CENTRAL

Soluções e Serviços

Rua Engenheiro Navarro, 10, Loja 1
Bairro Fonte Grande - Contagem - MG
Contato: Cláudio (31) 9 9775-9300

CNPJ: 27.011.457/0001-58

Contagem, 02 de novembro de 2019.

À
Caixa Escolar Sônia Braga da Cruz Ribeiro Silva.

Proposta – 189/19 – anexo 01

Ref.: Contratação de mão de obra para melhoria da estrutura escolar e reforma emergencial.

1) Objeto da Proposta:

Fornecimento de mão de obra, materiais para reforma de telhado, bebedouro e banheiro.

2) Escopo:

Serviço de recuperação de doze Kalhetões com furos nas bicas e laterais para evitar vazamento nas salas de aula e biblioteca.

Serviço de remoção de 49 mts de rufo metálico galvanizado de 0,40 e 0,30.

Serviço de instalação de 49 mts de rufo 0,40 galvanizado e reboco para vedação em torno do telhado sobre as salas.

Serviço de remoção de cinco Kalhetões quebrados e descarte.

Serviço de escoramento de telhado em regiões necessárias com madeira paraju.

Serviço de içamento e instalação de 05 novos Kalhetões 090 sendo 01 de 8,20 m e 4 de 6,70m,

Serviço de demolição de bebedor em alvenaria e instalação de sistema hidráulico galvanizado, torneiras metálicas com arejador e nova cuba em INOX AISI 304.

Serviço de reforma de banheiro 1,55 de largura por 1,85 de comprimento e 2,85 de altura, com troca de louças e instalação de bia de granito e cuba.



CENTRAL

Soluções e Serviços

Rua Engenheiro Navarro, 10, Loja 1
Bairro Fonte Grande - Contagem - MG
Contato: Cláudio (31) 9 9775-9300

CNPJ: 27.011.457/0001-58

2.2 - Fornecimento de mão de obra e materiais para adequação de de telhado, bebedor e banheiro.

3) Responsabilidade da contratada (Central):

- 1 Fornecimento de mão de obra especializada;
- 2 Transporte de pessoal;
- 3 Ferramental para execução;
- 4 Supervisão e coordenação dos trabalhos;
- 5 Alimentação do pessoal;

4) Responsabilidade da contratante:

- 1 Adequação e liberação da área de trabalho;
- 2 Fornecimento de água potável no local;
- 3 Fornecimento de energia elétrica no local.

5) Prazo de execução:

20 dias

6) Validade da proposta:

90 dias

Preço Total R\$ 32.444,48 (trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Atenciosamente,


Cláudio Oliveira de Souza.
Central Soluções e Serviços Ltda.

27.011.457/0001-58

CENTRAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

R. Engenheiro Navarro, 10 - Loja 1

B. Fonte Grande - CEP 32013-320

CONTAGEM - MG



FORNECEDOR: PRIMMORI
 CNPJ: 30.027.710/0001-76
 CONTATO: 3040-0112

CLIENTE: CAIXA ESCOLAR SONIA BRAGA DA CRUZ RIBEIRO SILVA
 ESCOLA: SONIA BRAGA DA CRUZ RIBEIRO SILVA
 CNPJ: 07.631.553/0001-91
 RUA P, 245 - CONFISCO - CONTAGEM - CEP 32.143.700

ORÇAMENTO - TELHADO E BANHEIRO						
Referência		Especificação	UNID	Preço	QT	Total com BDI (R\$)
50.10	SUDECAP	CAMINHAO, CARROCERIA E CAVALO MECANICO				
50.10.82	SUDECAP	CHP/CAM.GUINDAUTO FORD F-1319 MADAL PBK - 6500	H	102,60	20,00	3.283,20
02.01	SUDECAP	REMOÇÃO DE TELHA INCLUSIVE EMPILHAMENTO				
02.01.03	SUDECAP	TIPO CALHA DE FIBROCIMENTO	M2	9,45	31,50	476,28
08.01	SUDECAP	ENGRADAMENTO EM MADEIRA PARAJU				
08.01.13	SUDECAP	PARA TELHA TIPO KALHETAO, CANALETE 90 OU EQUIVALENTE	M2	18,25	97,00	3.186,45
	CETOP	KALHETÃO 090				
ED-48427	COB-TEL-040	COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO TIPO KALHETÃO,CANALETE 90	M2	74,63	31,50	3.761,35
02.02	SUDECAP	REMOÇÃO DE CALHA, RUFO E CONDUTOR,INCL.AFASTAMENTO				
02.02.05	SUDECAP	DE RUFO DE CHAPA GALVANIZADA	M	3,14	49,00	246,18
08.87	SUDECAP	RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA				
08.87.67	SUDECAP	Nº 26 GSG, DESENVOLVIMENTO = 33 CM	M	27,63	49,00	2.166,19
		PORTA				
13.70.35	SUDECAP	PF1- PORTA DE ABRIR CHAPA DOBRADA 1FL. 0,8 X 2,1 M	UN	919,36	1,00	1.470,98
17.05	SUDECAP	PINTURA LATEX-PVA EXCLUSIVE SELADOR (SEM FUNDO)				
17.05.25	SUDECAP	INCLUSIVE EMASSAMENTO COM MASSA PVA	M2	19,85	3,40	107,98

30.027.710/0001-76

PRIMMORI

Rua ~~Confisco~~, nº 353
 B. Pirajá - CEP 31910-690

BELO HORIZONTE - MG



		BEBEDOURO				
ED-50328	MET-TOR-025	TORNEIRA METÁLICA PARA BEBEDOURO, ACABAMENTO CROMADO, COM AREJADOR, APLICAÇÃO DE PAREDE, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	91,63	5,00	733,04
ED-50862	SEE-LAV-010	BEBEDOURO/LAVATÓRIO COLETIVO EM ALVENARIA REVESTIDA EM AÇO INOX AISI 304 E AZULEJO, EXCETO PARTE HIDRO-SANITÁRIA (PADRÃO SEE)	UN	4.330,05	1,00	6.928,08
ED-48447	DEM-CON-040	DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIAS	M2	115,91	2,64	489,60
ED-51149	VID-ARA-005	REFORMA BANHEIRO	M2	193,65	0,96	297,45
02.09.03	SUDECAP	VIDRO ARAMADO E = 7 MM, COLOCADO	M2	15,08	22,40	540,47
02.21.01	SUDECAP	CERAMICO, AZULEJO OU LADRILHO HIDRAULICO	UN	52,63	2,00	168,42
10.25.22	SUDECAP	LOUÇAS	UN	715,96	1,00	1.145,54
10.40.02	SUDECAP	VAL.DESCARGA E ACAB.BENEFIT DOCOL PORTADOR DEFIC. OU EQUIVALENTE	UN	358,90	1,00	574,24
13.40.55	SUDECAP	CUBA EMBUTIR OVAL (49X32,5CM) CELITE/EQUIVALENTE. COMPLETO	UN	229,96	1,00	367,94
13.40.57	SUDECAP	BARRA APOIO INOX P/ LAVATORIO CANTO D=11/2"	UN	301,52	2,00	964,86
18.08.39	SUDECAP	BARRA APOIO INOX P/ ESCOVARIO "U" 80X80CM D=1 1/2"	M2	359,80	0,36	207,24
18.08.97	SUDECAP	DE GRANITO CINZA CORUMBA 2CM APOIADA CONSOLE MET	M	63,90	1,25	127,80
10.27.61	SUDECAP	RODABANCA EM GRANITO CINZA CORUMBA E=2CM H=10CM	UN	145,60	1,00	232,96
10.27.31	SUDECAP	SIFAO LAVATORIO COPO REGULAVEL 1"X 1 1/2"SIGMA/EQUIVALENTE	UN	46,90	1,00	75,04
10.40.07	SUDECAP	LIGAÇÃO FLEXIVEL 1/2"X0,40M 4607-40 MXF FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	286,35	1,00	458,16
10.41.03	SUDECAP	LAV.SUSP.(46,5X34CM) GUARAPARI LOGASA/EQUIVALENTE COMPLETO	UN	499,30	1,00	798,88
10.48.02	SUDECAP	CONJUNTO ACOPLADO BRANCA, AZALEA CELITE / EQUIVALENTE	UN	119,60	1,00	191,36
10.48.03	SUDECAP	PORTA TOALHA DE PAPEL CROMADO NOVOMOY OU EQUIVALENTE	UN	43,56	1,00	69,70
10.48.17	SUDECAP	PAPELEIRA EM GANCHO CROMADO	UN	63,59	1,00	101,74
14.15.06	SUDECAP	ASSENTO PLASTICO BRANCO P/VASO, MACIO CIPLA/EQUIVALENTE	M2	68,96	20,90	2.306,02
15.17.20	SUDECAP	BRANCO 20X20CM, EXTRA	M2	73,56	4,40	517,86
15.02.09	SUDECAP	PEI-5 (33,5X33,5)CM URBANUS GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE	M2	47,86	13,86	1.061,34
15.04.07	SUDECAP	E= 10,0 CM, SEM JUNTA FCK >= 10MPA	M2	42,63	13,86	945,36
15.04.07	SUDECAP	E= 3,0 CM				
						R\$ 34.001,72

DATA: 01/10/2019

VÁLIDO POR 90 DIAS

EXECUÇÃO EM 25 DIAS

130.027.710/0001-761

PRIMMORI

Rua Domingos, nº 353
B. Pirajá - CEP 31910-690

BELO HORIZONTE - MG



THIAGO MACHADO DE ARAUJO – ME
COMERCIAL MATER TUDO
CNPJ: 07.951.818/0001-39

TABELA DE CUSTO ESCOLA SONIA BRAGA DA CRUZ RIBEIRO SILVA
 CAIXA ESCOLAR SONIA BRAGA DA CRUZ RIBEIRO SILVA
 RUA DAS P Nº245
 BAIRRO CONFISCO
 CONTAGEM - MG
 CNPJ: 07.631.553/0001-91

COD. DE REF.	SERVIÇO A REALIZAR	UNID	PREÇO	QT	TOTAL GERAL:
50.10	SUDECAP CAMINHAO, CARROCERIA E CAVALO MECANICO				
50.10.82	SUDECAP CHP/CAM.GUINDAUTO FORD F-1819 MADAL PBK - 6500	H	110,85	20	3.547,20
02.01	SUDECAP REMOÇÃO DE TELHA INCLUSIVE EMPILHAMENTO				
02.01.03	SUDECAP TIPO CALHA DE FIBROCIMENTO	M2	13,60	31,5	685,44
08.01	SUDECAP ENGRADAMENTO EM MADEIRA PARAJU				
08.01.13	SUDECAP PARA TELHA TIPO KALHETAO, CANALETE 90 OU EQUIVALENTE KALHETÃO 090	M2	21,50	97	3.753,90
ED-48427	CETOP COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO TIPO KALHETÃO,CANALETE 90 REMOÇÃO DE CALHA, RUFO E	M2	78,90	31,5	3.976,56
02.02	SUDECAP CONDUTOR,INCL.AFASTAMENTO DE RUFO DE CHAPA GALVANIZADA				
02.02.05	SUDECAP RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA	M	5,15	49	403,76
08.87	SUDECAP Nº 26 GSG, DESENVOLVIMENTO - 33 CM				
08.87.67	SUDECAP PORTA	M	29,63	49	2.322,99
13.70.35	SUDECAP PF1- PORTA DE ABRIR CHAPA DOBRADA 1FL. 0,8 X 2,1 M	UN	969,69	1	1.551,50
17.05	SUDECAP PINTURA LATEX PVA EXCLUSIVE SELADOR (SEM FUNDO)				
17.05.25	SUDECAP INCLUSIVE EMASSAMENTO COM MASSA PVA BEBEDOURO	M2	23,58	3,4	128,28



07.951.818/0001-39

THIAGO MACHADO DE ARAUJO ME
 Rua São Cirilo Nº. 100 - Bairro: Paulo VI – Cep: 31995-390 – Belo Horizonte / MG
 E-mail: comercialmatertudo@hotmail.com – Fone/Fax: (31) 3437.2752 - Cel: (31) 8842.2744
 B. Paulo VI - CEP 31995-390
 BELO HORIZONTE - MG



THIAGO MACHADO DE ARAUJO – ME
COMERCIAL MATER TUDO
CNPJ: 07.951.818/0001-39

ED-50328	MET-TOR-025	TORNEIRA METÁLICA PARA BEBEDOURO, ACABAMENTO CROMADO, COM AREJADOR, APLICAÇÃO DE PAREDE, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO BEBEDOURO/LAVATÓRIO COLETIVO EM	UN	99,99	5	799,92
ED-50862	SEE-LAV-010	ALVENARIA REVESTIDA EM AÇO INOX AISI 304 E AZULEJO, EXCETO PARTE HIDRO-SANITÁRIA (PADRÃO SEE)	UN	4.390,65	1	7.025,04
ED-48447	DEM-CON-040	DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIAS	M2	121,52	2,64	513,30
ED-51149	VID-ARA-005	REFORMA BANHEIRO VIDRO ARAMADO E = 7 MM, COLOCADO	M2	201,58	0,96	309,63
02.09.03	SUDECAP	CERAMICO, AZULEJO OU LADRILHO HIDRAULICO	M2	19,65	22,4	704,26
02.21.01	SUDECAP	LOUÇAS	UN	68,97	2	220,70
10.25.22	SUDECAP	VAL.DESCARGA E ACAB.BENEFIT DOCOL	UN	758,90	1	1.214,24
10.40.02	SUDECAP	PORTADOR DEFIC. OU EQUIVALENTE CUBA EMBUTIR OVAL (49X32,5CM)	UN	390,65	1	625,04
13.40.55	SUDECAP	CELITE/EQUIVALENTE. COMPLETO BARRA APOIO INOX P/ LAVATORIO CANTO D-11/2"	UN	285,63	1	457,01
13.40.57	SUDECAP	BARRA APOIO INOX P/ ESCOVARIO "U" 80X80CM D-1 1/2"	UN	387,49	2	1.239,97
18.08.39	SUDECAP	DE GRANITO CINZA CORUMBA 2CM APOIADA	M2	406,59	0,36	234,20
18.08.97	SUDECAP	CONSOLE MET RODABANCA EM GRANITO CINZA CORUMBA E-2CM H-10CM	M	73,89	1,25	147,78
10.27.61	SUDECAP	SIFAO LAVATORIO COPO REGULAVEL 1"X 1 1/2" SIGMA/EQUIVALENTE	UN	169,80	1	271,68
10.27.31	SUDECAP	LIGAÇÃO FLEXIVEL 1/2"X0,40M 4607-40 MXF	UN	58,93	1	94,29
10.40.07	SUDECAP	FABRIMAR OU EQUIVALENTE LAV.SUSP.(46,5X34CM) GUARAPARI	UN	301,23	1	481,97
10.41.03	SUDECAP	LOGASA/EQUIVALENTE COMPLETO CONJUNTO ACOPLADO BRANCA, AZALEA CELITE / EQUIVALENTE	UN	505,55	1	808,88



07.951.818/0001-39

THIAGO MACHADO DE ARAUJO - ME
 Rua São Cirilo Nº. 100 - Bairro: Paulo VI – Cep: 31995-390 – Belo Horizonte / MG
 E-mail: comercialmatertudo@hotmail.com – Fone/Fax: (31) 3437.2752 - Cel. (31) 8842.2744
 B. Paulo VI - CEP 31995-390
 BELO HORIZONTE - MG



THIAGO MACHADO DE ARAUJO – ME
COMERCIAL MATER TUDO
CNPJ: 07.951.818/0001-39

10.48.02	SUDECAP	PORTA TOALHA DE PAPEL CROMADO NOVOMOY OU EQUIVALENTE	UN	169,85	1	271,76
10.48.03	SUDECAP	PAPELEIRA EM GANCHO CROMADO	UN	49,60	1	79,86
10.48.17	SUDECAP	ASSENTO PLASTICO BRANCO P/VASO, MACIO CIPLA/EQUIVALENTE	UN	79,98	1	127,97
14.15.06	SUDECAP	BRANCO 20X20CM, EXTRA	M2	79,98	20,9	2.674,53
15.17.20	SUDECAP	PEI-5 (33,5X33,5)CM URBANUS GRAY/WHITE	M2	86,50	4,4	608,96
15.02.09	SUDECAP	ELIANE/EQUIVALENTE E- 10,0 CM, SEM JUNTA FCK >- 10MPA	M2	56,96	13,86	1.263,14
15.04.07	SUDECAP	E- 3,0 CM	M2	49,96	13,86	1.107,91
						R\$ 37.651,16

Data do Orçamento: 30/09/2019

Prazo de execução: 20 DIAS

Validade da proposta: 120 DIAS



07.951.818/0001-39

THIAGO MACHADO DE ARAUJO – ME
Rua São Cirilo Nº. 100 - Bairro: Paulo VI – Cep: 31995-390 – Belo Horizonte / MG
E-mail: comercialmatertudo@hotmail.com – Fone/Fax: (31) 3437.2752 - Cel. (31) 8842.2744
B. Paulo VI - CEP 31995-390
BELO HORIZONTE - MG



MINAS SOLUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME

EMISSÃO

02/10/2019

À

CAIXA ESCOLAR SONIA BRAGA DA CRUZ RIBEIRO SILVA

SERVIÇO A SER EXECUTADO NA ESCOLA: SONIA BRAGA DA CRUZ RIBEIRO SILVA

RUA P, Nº245

BAIRRO: CONFISCO - CONTAGEM - MG

INSCRITA NO CNPJ: 07.631.553/0001-91

Referência		Especificação	UNID	Preço	QT	Total com BDI (R\$)
50.10	SUDECAP	CAMINHAO, CARROCERIA E CAVALO MECANICO				
50.10.82	SUDECAP	CHP/CAM.GUINDAUTO FORD F-1319 MADAL PBK - 6500	H	113,62	20,00	3.635,84
02.01	SUDECAP	REMOÇÃO DE TELHA INCLUSIVE EMPILHAMENTO				
02.01.03	SUDECAP	TIPO CALHA DE FIBROCIMENTO	M2	14,50	31,50	730,80
08.01	SUDECAP	ENGRADAMENTO EM MADEIRA PARAJU				
08.01.13	SUDECAP	PARA TELHA TIPO KALHETAO, CANALETE 90 OU EQUIVALENTE	M2	23,50	97,00	4.103,10
	CETOP	KALHETÃO 090				
ED-48427	COB-TEL-040	COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO TIPO KALHETÃO, CANALETE 90	M2	81,50	31,50	4.107,60
02.02	SUDECAP	REMOÇÃO DE CALHA, RUFO E CONDUTOR, INCL.AFASTAMENTO				
02.02.05	SUDECAP	DE RUFO DE CHAPA GALVANIZADA	M	6,85	49,00	537,04
08.87	SUDECAP	RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA				
08.87.67	SUDECAP	Nº 26 GSG, DESENVOLVIMENTO = 33 CM	M	31,62	49,00	2.479,01
		PORTA				

Jean Castro

Responsavel pelo orçamento: Jean Castro de Souza

Rua Demócrito nº 38 Loja - Nazaré - Belo Horizonte - MG - Fones: (31) 3018-0326 / 3023-1231 - ME
email: minassolucoes@gmail.com

07.631.553/0001-91

MINAS SOLUÇÕES SERVIÇOS

07.631.553/0001-91 - ME

Rua Demócrito, 38 - Loja

B. Nazaré - CEP 31990-290

BELO HORIZONTE - MG



MINAS SOLUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME

13.70.35	SUDECAP	PF1- PORTA DE ABRIR CHAPA DOBRADA 1FL. 0,8 X 2,1 M	UN	972,58	1,00	1.556,13
17.05	SUDECAP	PINTURA LATEX PVA EXCLUSIVE SELADOR (SEM FUNDO)				
17.05.25	SUDECAP	INCLUSIVE EMASSAMENTO COM MASSA PVA	M2	24,60	3,40	133,82
		BEBEDOURO				
ED-50328	MET-TOR-025	TORNEIRA METÁLICA PARA BEBEDOURO, ACABAMENTO CROMADO, COM AREJADOR, APLICAÇÃO DE PAREDE, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	101,50	5,00	812,00
ED-50862	SEE-LAV-010	BEBEDOURO/LAVATÓRIO COLETIVO EM ALVENARIA REVESTIDA EM AÇO INOX AISI 304 E AZULEJO, EXCETO PARTE HIDRO-SANITÁRIA (PADRÃO SEE)	UN	4.412,00	1,00	7.059,20
ED-48447	DEM-CON-040	DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIAS	M2	129,63	2,64	547,56
		REFORMA BANHEIRO				
ED-51149	VID-ARA-005	VIDRO ARAMADO E = 7 MM, COLOCADO	M2	205,47	0,96	315,60
02.09.03	SUDECAP	CERAMICO, AZULEJO OU LADRILHO HIDRAULICO	M2	21,58	22,40	773,43
02.21.01	SUDECAP	LOUÇAS	UN	69,69	2,00	223,01
10.25.22	SUDECAP	VAL.DESCARGA E ACAB.BENEFIT DOCOL PORTADOR DEFIC. OU EQUIVALENTE	UN	469,87	1,00	751,79
10.40.02	SUDECAP	CUBA EMBUTIR OVAL (49X32,5CM) CELITE/EQUIVALENTE. COMPLETO	UN	396,34	1,00	634,14
13.40.55	SUDECAP	BARRA APOIO INOX P/ LAVATORIO CANTO D=11/2"	UN	289,90	1,00	463,84
13.40.57	SUDECAP	BARRA APOIO INOX P/ ESCOVARIO "U" 80X80CM D=1 1/2"	UN	397,85	2,00	1.273,12
18.08.39	SUDECAP	DE GRANITO CINZA CORUMBA 2CM APOIADA CONSOLE MET	M2	407,85	0,36	234,92



Jean Castro

Responsavel pelo orçamento: Jean Castro de Souza

19.030.951/0001-3

MINAS SOLUÇÕES SERVIÇO

503023-1231 LTDA - ME

Rua Demócrito nº 38 Loja - Nazaré - Belo Horizonte - MG - Fones: (31) 3018-0326

email: minassolucoes@gmail.com

Rua Demócrito, 38 - Loja

B. Nazaré - CEP 31990-29

BELO HORIZONTE - MG



MINAS SOLUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME

18.08.97	SUDECAP	RODABANCA EM GRANITO CINZA CORUMBA E=2CM H=10CM	M	74,60	1,25	149,20
10.27.61	SUDECAP	SIFAO LAVATORIO COPO REGULAVEL 1"X 1 1/2"SIGMA/EQUIVALENTE	UN	172,85	1,00	276,56
10.27.31	SUDECAP	LIGAÇÃO FLEXIVEL 1/2"X0,40M 4607-40 MXF FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	59,87	1,00	95,79
10.40.07	SUDECAP	LAV.SUSP.(46,5X34CM) GUARAPARI LOGASA/EQUIVALENTE COMPLETO	UN	303,85	1,00	486,16
10.41.03	SUDECAP	CONJUNTO ACOPLADO BRANCA, AZALEA CELITE / EQUIVALENTE	UN	509,64	1,00	815,42
10.48.02	SUDECAP	PORTA TOALHA DE PAPEL CROMADO NOVOMOY OU EQUIVALENTE	UN	171,86	1,00	274,98
10.48.03	SUDECAP	PAPELEIRA EM GANCHO CROMADO	UN	51,69	1,00	82,70
10.48.17	SUDECAP	ASSENTO PLASTICO BRANCO P/VASO, MACIO CIPLA/EQUIVALENTE	UN	82,60	1,00	132,16
14.15.06	SUDECAP	BRANCO 20X20CM, EXTRA	M2	85,90	20,90	2.872,50
15.17.20	SUDECAP	PEI-5 (33,5X33,5)CM URBANUS GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE	M2	89,90	4,40	632,90
15.02.09	SUDECAP	E= 10,0 CM, SEM JUNTA FCK >= 10MPA	M2	59,67	13,86	1.323,24
15.04.07	SUDECAP	E= 3,0 CM	M2	61,60	13,86	1.366,04
TOTAL FINAL						R\$ 38.879,60

Execução 20 DIAS

Validade da proposta: 90 DIAS



Jean Castro

Responsavel pelo orçamento: Jean Castro de Souza

Rua Demócrito nº 38 Loja - Nazaré - Belo Horizonte - MG - Fones: (31) 3018-0326 / 3023-1231
email: minassolucoes@gmail.com

[19.030.951/0001-31]
MINAS SOLUÇÕES SERVIÇOS
E COMÉRCIO LTDA - ME
Rua Demócrito, 38 - Loja
B. Nazaré - CEP 31990-290
[BELO HORIZONTE - MG]

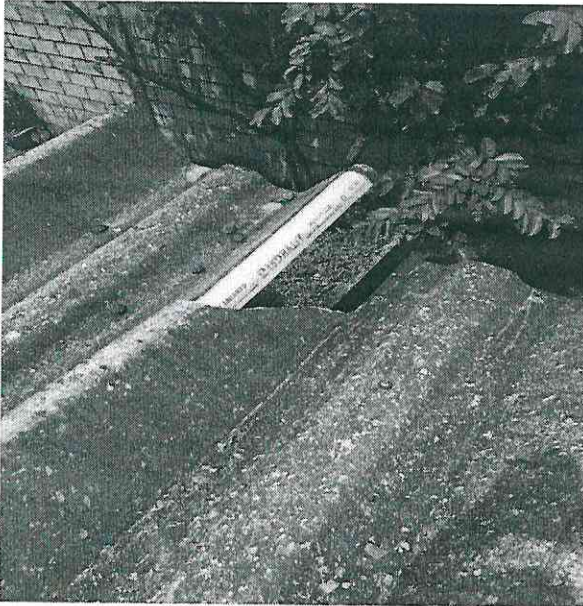


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

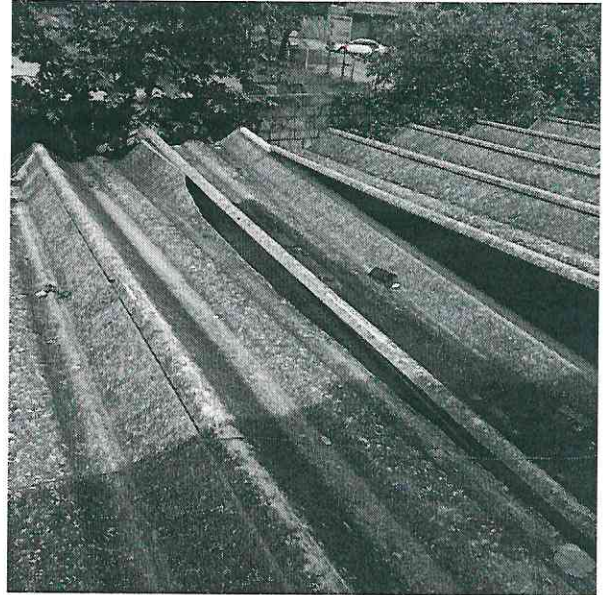
Relatório Fotográfico

E.M. Sônia Braga da Cruz Ribeiro Silva

(reforma do telhado e colocação de rufos)



1. Telhado – telhas danificadas.



2. Telhado – telhas deslocadas.



3. Telhado – buracos e remendos em telhas.



4. Telhado – buracos e remendos em telhas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Relatório Fotográfico

E.M. Sônia Braga da Cruz Ribeiro Silva

(reforma de um banheiro, com troca de louças, instalação de pia de granito e cuba)



5. Vista do banheiro.



6. Vista do banheiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E.M. Sônia Braga da Cruz Ribeiro Silva

(Adaptação de um bebedouro para acessibilidade dos alunos (demolição de um bebedouro em alvenaria e instalação de sistema hidráulico, com torneiras metálicas e nova cuba em inox)



7. Bebedouro de alvenaria – inacessível aos alunos menores.






PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação

Designação Fiscal de Obra

- 1 - Caixa Escolar: Dona Jovina Ferreira
- 2 - Unidade Escolar: E.M. Sonia Braga da Cruz Ribeiro Silva
- 3 - Descrição da obra/serviço: Reforma do telhado/reforma de um banheiro/
adaptação de um bebedouro.
- 4 - Fiscal designado:
Silvinei Rodrigues Braga / Jader Felipe de Souza
- 5 - Matrícula:
1514708 / 1530778

Esta designação visa atender ao disposto no item 2.4 da Cláusula Segunda do 10 Termo Aditivo ao Termo de Compromisso 038 /2019.

Contagem, 03 de 10 de 2019


SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 0148921-2
Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão Operacional



Deliberação CCOAF - 28/05/2019 (SEDUC - Ofício.832)

Ccoaf Seplan

ter 28/05/2019 16:27

Para:Thassia Danubia Batista Leao <thassia.leao@contagem.mg.gov.br>; Hilton Aparecido Moreira <hilton.moreira@contagem.mg.gov.br>; Cristina Campos <crisrina.campos@contagem.mg.gov.br>; Marcia Cruvinel da Silva <marcia.cruvinel@contagem.mg.gov.br>; Leonardo Nogueira Menezes <leonardo.menezes@contagem.mg.gov.br>; Orcamento Seplan <orcamento.seplan@contagem.mg.gov.br>;

Cc:Sergio Mendes <sergio.mendes@contagem.mg.gov.br>; Sueli Maria Baliza Dias <sueli.dias@contagem.mg.gov.br>;

Prezado (as) Senhores (as),

O documento a seguir relacionado encontra-se aprovado e entregue na Superintendência de Orçamento.

Ressaltamos que, de acordo com o Decreto n° 046/2017, encerram-se aqui as atribuições da CCOAF, cabendo ao órgão demandante da despesa as providências necessárias para o provisionamento orçamentário junto à Superintendência de Orçamento.

Ata da Reunião Ordinária da CCOAF	18ª
Data da Reunião Ordinária da CCOAF	28/05/2019
Data da entrega do documento na Superintendência de Orçamento	28/05/2019

Pedido:

Ofício.832/2019 - Pedido de suplementação orçamentária e financeira para custear despesas com obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das Escolas Municipais de Contagem (Programa Pró-Escola).

- Valor total do pedido: R\$ 9.955.003,85.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Márcia Cruvinel da Silva

Carolina Amaral Oliveira Carmo

Leonardo Nogueira Menezes

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Contagem/MG

(31) 3352-5897





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Mouro, n. 25, Bairro Inconfidentes – Contagem
educ.gabinete@contagem.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 832 /2019/ GAB / SEDUC

Contagem, 27 de maio de 2019.

À (aos): Senhora (es)
Secretária(os) Municipal(is)
Coordenação da Câmara Orçamentária de Administração Financeira – CCOAF

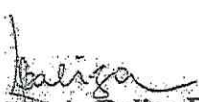
Assunto: Solicitação da reapresentação do Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019.

Senhores Secretários,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossas Senhorias que seja reapresentado o Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019, na reunião que se realizará no dia 28.05.2019 (terça-feira), a fim de que seu conteúdo entre em pauta.

Desse modo, contando com a costumeira colaboração e compreensão de Vossas Senhorias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e renovamos nossos elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação


AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 28/05/19.
REUNIÃO 18.05.2019
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.


Marilena Chaves
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 0443574-3


Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 748815-1


Paulo César Fughì
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 01313319


Luis André de Araujo Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 01531033


Afonso José de Andrade
Subprocurador Geral do Município
Matrícula: 01464877





OFÍCIO Nº 755/2019/GAB/ SEDUC

Contagem, 14 de maio de 2019.

A CCOAF

Câmara de Coordenação Orçamentária e Adm. Financeira

End.: Praça Presidente Tancredo Neves, nº200, Camilo Alves, Contagem-MG.

Assunto: Solicitação de suplementação de recursos orçamentários para atendimento ao Programa Pró-Escola.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente e tendo em vista a expectativa de recursos destinados, constitucionalmente à educação, solicitamos a esta egrégia Câmara as providências necessárias para suplementação orçamentária, a fim de subsidiar as obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das escolas municipais de Contagem.

Ressaltamos que o Programa Pró-Escola é o instrumento de formalização de que a Secretaria Municipal de Educação dispõe para realizar os investimentos necessários à infraestrutura das unidades escolares, regulamentado pela Portaria SEDUC Nº010/2019, conforme divulgação no Diário Oficial do Município, em 26/02/2019.

Neste sentido, incumbe-nos informar que a adesão da Rede Municipal de Ensino de Contagem ao Programa Pró-Escola foi de enorme proporção, haja vista, os fatores: necessidade urgente das reformas, ampla divulgação do Programa nos meios oficiais de comunicação (DOC, Site da PMC e Blog da Educação), e o anseio por um regulamento que justificasse as definições e os critérios das obras a serem realizadas.

Destarte, após analisados de forma técnica os mais de 420 (quatrocentos e vinte) pedidos oriundos das escolas, o resultado nos aponta a necessidade de atendimento emergencial dos projetos elencados na planilha anexa, totalizando o valor de R\$ 9.955.003,85 (nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e três reais, e oitenta e cinco centavos). Valor este, já previsto pela equipe de planejamento orçamentário desta pasta, referente aos "programas de adequação das estruturas físicas das unidades de ensino infantil e fundamental no município".

Assim, certos de podermos contar mais uma vez com a compreensão dos senhores, encaminhamos o presente, a fim de ratificar a urgência da demanda e manifestar nossos votos de gratidão pela colaboração costumeira.

Atenciosamente,


Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Orientação Jurídica Nº 075/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 27 de setembro de 2019

À Senhora
Fernanda Xavier Socorro
Superintendência de Operações Institucionais
SEDUC

Referência: MEMORANDO/SEDUC/SOI/DCCCP/NCE

Assunto: Resposta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral – CRC para empresas licitantes.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral para empresas licitantes nas caixas escolares municipais.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Cadastro Fiscal possibilita ao contribuinte, pessoa jurídica, a obtenção do registro (inscrição municipal), a inclusão ou alteração de dados cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e tributárias, tais como liberação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF's), autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e o recolhimento de tributos municipais.

O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de obter sua inscrição municipal. (Fonte: <http://receita.contagem.mg.gov.br/duvidas.php?area=18&duvida=19>).



Fernando,

Favor verificar
o caso de acordo
depassar as orientações
para a equipe.

[Handwritten signature]
20/03/19



Prizados,
conforme análise
realizada pela
memoria jurídica
sobre a situação
necessidade de cre-
nenciação de
quanto cadastros,
tem de acordo
em base na
orientação jurídica
quanto esta situação
a.

[Handwritten signature]
1466379

03/19

O Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018 traz a seguinte diretriz:

Art. 11 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do Município de Contagem, as Caixas Escolares deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:
(...)

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.
(...)

§6º – Para a contratação de obras e serviços de engenharia, os contratantes deverão estar devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Contagem, e apresentar, junto com o orçamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC – válido

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 traz o entendimento do tratamento diferenciado e simplificado que se deve conceder às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens e serviços.

O Decreto Municipal nº 1.503 de 22 de dezembro de 2010 concede esse tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 10 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

- I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
- II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
- III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adaptem os seus processos produtivos; e
- IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restringam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 11 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa

[Handwritten signature]



ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 12 Havendo omissão por parte deste Decreto, aplicar-se-á, subsidiariamente, para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata este Decreto, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Grifos nossos).

A Administração Pública é obrigada a exigir as certidões de regularidades com as fazendas públicas. A exigência de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas devem ser realizadas não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento. Entretanto a Administração Pública não deve restringir o acesso às microempresas e empresas de pequeno porte às contratações. A obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral em licitações, na modalidade Carta Convite é facultativa, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, **cadastrados ou não**, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Grifos nossos).

Constata-se com este entendimento que a dispensa da documentação no caso previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

A exigência de certificado de registro cadastral é medida de **restrição de competitividade**, prática ilegal, conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU:

Enunciado

É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.





Resumo

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator.

Excerto

Voto:

14. A primeira irregularidade [...] decorre da exigência, para o [Edital 1] (obras e equipamentos), de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, como documentação de habilitação das licitantes; e do estabelecimento, para o [Edital 2] (consultoria), do tipo técnica e preço, de excessiva valorização da nota técnica (90% da pontuação) em relação à nota financeira (10%).

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. (TCU. Acórdão nº 2857/2013- Plenário,. Data da sessão: 23/10/2013. Relator: Benjamin Zymler. (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.



Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU. Acórdão 808/2003-Plenário Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).

Enunciado

A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.

Resumo

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera - Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/Al devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apre-



sentar o CRC constitui fator impeditivo para que as empresas que nunca participaram de licitações no órgão ultrapassem a fase de habilitação. O relator, por meio de despacho, suspendeu cautelarmente o andamento do certame, o que mereceu o endosso do Plenário. O referido município, em seguida, comunicou a suspensão do certame e informou que promoveria a correção do edital, com o intuito de sanear os vícios identificados. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; b) julgá-la procedente; c) determinar à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL que "somente dê prosseguimento à concorrência 1/2012, após a republicação do edital, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido". (TCU. Acórdão 2951/2012-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Data da sessão: 31/10/2012). (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.

Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU - Acórdão 808/2003-Plenário. Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

Diante do exposto, a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC afronta o contido no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como restringe injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente. Esta exigência de CRC como documento de habilitação é ilegal, pois não se trata de obrigação, mas sim uma faculdade de apresentação deste documento. **A obrigação de apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) restringe a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.**

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127576

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.576
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contagem, 07 de agosto de 2019

DECLARAÇÃO

Declaro que a Caixa Escolar **Dona Jovina Ferreira** da Unidade Escolar **Sônia Braga Da Cruz Ribeiro** possui prestações de contas entregues que ainda serão analisadas pela equipe de Caixa Escolar da Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a grande demanda de processos para análise, em relação ao reduzido quadro de analistas que exercem tal função, bem como, a necessidade de continuidade da manutenção da Unidade Escolar ora realizada com recursos municipais, a Secretaria Municipal de Educação de Contagem efetuará os repasses devidos. Ressaltamos que, após a análise dos referidos processos, caso seja constatada alguma irregularidade, o (a) Presidente da Caixa Escolar será notificado(a) para resolução das pendências e/ou ressarcimento ao erário, no que couber.

Sueli Maria Baliza Dias

Secretária Municipal de Educação de Contagem
Presidente da Fundação de Ensino de Contagem

Diogo A. S. Fagundes
Assessor Jurídico
OAB/MG 172-913
Secretaria Municipal de Educação





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: CAIXA ESCOLAR DONA JOVINA FERREIRA

CPF/CNPJ nº: 07.631.553/0001-91

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 57091
Data de emissão: 22/07/2019
Data de validade: 20/10/2019
Controle de autenticidade : 443905030443905

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.631.553/0001-91

Razão Social: CAIXA ESCOLAR D JOVINA FERREIRA

Endereço: RUA P 245 / CONJUNTO CONFISCO / CONTAGEM / MG / 32370-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2019 a 06/08/2019

Certificação Número: 2019070803150619901103

Informação obtida em 22/07/2019 10:24:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAIXA ESCOLAR D. JOVINA FERREIRA
CNPJ: 07.631.553/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:26 do dia 01/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2019.

Código de controle da certidão: **010F.DEAF.B658.FF40**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/07/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/10/2019

NOME: CAIXA ESCOLAR D. JOVINA FERREIRA

CNPJ/CPF: 07.631.553/0001-91

LOGRADOURO: RUA P

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CONJUNTO AGUA BRANCA

CEP: 32370660

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000346399972

